

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ/ME nº 11.992.680/0001-93

NIRE 35.300.379.560 – CVM nº 22497

COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2020

1. **Data, Hora e Local:** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2020, às 10:00 horas, em reunião realizada exclusivamente por meio de vídeo conferência, em conformidade com o artigo 15, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia.

2. **Convocação e Presença:** Convocação devidamente realizada nos termos do artigo 15, caput, do Estatuto Social da Companhia. Presentes à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Heráclito de Brito Gomes Júnior, Mauro Teixeira Sampaio, Otávio de Garcia Lazcano, Murilo Ramos Neto, Wilson Olivieri, Roberto Martins de Souza e Arthur Farme d’Amoed Neto. Presentes, ainda, durante toda a reunião, como convidados, os membros da administração Srs. Bruno Blatt, Pablo Meneses, Frederico Oldani, Elton Carlucci e Eduardo Oliveira.

3. **Mesa:** Presidente: Heráclito de Brito Gomes Júnior; e Secretário: Eduardo Oliveira.

4. **Ordem do Dia:** (1) Análise, discussão e deliberação acerca das informações financeiras trimestrais relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2020; e (2) Análise, discussão e deliberação sobre a criação de um novo Programa de Recompra de ações de emissão da própria Companhia.

5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, decidiram:

5.1. Após apresentação pela administração da Companhia e em conformidade com a recomendação de aprovação e parecer favorável do Comitê de Auditoria da Companhia, aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2020, bem como autorizar a sua divulgação;

5.2. Aprovar a instituição de um programa de recompra para a aquisição de até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias de emissão da própria Companhia (“Programa de Recompra”), sem

redução do valor do capital social, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 30 da Lei 6.404/76 e Instrução CVM nº 567/2015, conforme termos e condições descritos no **Anexo I** desta ata, que serve também para fins de divulgação das informações indicadas no Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/2019. Adicionalmente, o Conselho de Administração decidiu aprovar conceder poderes à Diretoria para tomar todas as providências necessárias à implementação do Programa de Recompra ora aprovado, inclusive para estabelecer a oportunidades de aquisição das ações dentro dos limites ora aprovados.

6. Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. São Paulo, 25 de agosto de 2020. Composição da Mesa: Presidente - Heráclito de Brito Gomes Júnior; Secretário – Eduardo Oliveira. Membros presentes do Conselho de Administração: Heráclito de Brito Gomes Júnior, Mauro Teixeira Sampaio, Otávio de Garcia Lazcano, Murilo Ramos Neto, Wilson Olivieri, Roberto Martins de Souza e Arthur Farne d’Amoed Neto. Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

Eduardo Oliveira
Secretário

Anexo I

ANEXO 30-XXXVI DA INSTRUÇÃO CVM Nº 480/09 (Negociação de Ações de Própria Emissão)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

A aquisição de ações de emissão da Companhia tem por objetivos *(i)* ser uma alternativa para otimização da alocação de capital e geração de valor para os acionistas, por meio de uma adequada administração da estrutura de capital e aplicação dos recursos disponíveis da Companhia e do incremento do retorno por ação (em decorrência da retirada de ações de circulação); *(ii)* proporcionar uma forma adicional de distribuição aos acionistas de recursos provenientes da geração de caixa pela Companhia; e *(iii)* permitir a entrega de ações aos administradores e colaboradores da Companhia no âmbito do plano de incentivo de longo prazo da Companhia.

As ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra serão mantidas em tesouraria ou canceladas, ou, ainda, serão destinadas a atender ao eventual exercício de opções ou obrigações de entrega de ações restritas no âmbito de planos de remuneração de longo prazo da Companhia.

A Companhia espera os seguintes efeitos econômicos possíveis em decorrência da aquisição de ações de sua própria emissão: *(i)* maior retorno aos acionistas em razão da distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio (JCP), em decorrência da retirada de circulação das ações adquiridas pela Companhia; *(ii)* aumento da participação percentual dos acionistas, caso parte ou a totalidade de ações adquiridas sejam canceladas; *(iii)* viabilização de um mecanismo alternativo de distribuição aos acionistas de parte da geração de caixa da Companhia; e *(iv)* otimização da utilização dos recursos financeiros disponíveis à Companhia.

A Companhia não estima que o Programa de Recompra gere efeitos contábeis ou financeiros relevantes nas suas demonstrações financeiras ou nos seus resultados.

2. Informar a quantidade de ações (a) em circulação (de acordo com a definição dada pelo art. 8º, §3º da Instrução CVM nº 567/15) e (b) já mantidas em tesouraria:

Com base na posição acionária da Companhia desta data, há, atualmente, 283.993.754 (duzentas e oitenta e três milhões novecentas e noventa e três mil setecentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação e 522.883 (quinhentas e vinte e duas mil oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias de emissão da Companhia em tesouraria.

3. Informar a quantidade de Ações a Serem Adquiridas ou Alienadas:

A Companhia poderá adquirir até 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia, sem redução do valor do capital social, que equivalem a, aproximadamente, 3,5% (três vírgula cinco por cento) das ações de emissão da Companhia em circulação no mercado nesta data.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:

Não aplicável.

5. Descrever, se houver, acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:

Não aplicável.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores:

Não aplicável.

7. Informar, se houver, impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

A Companhia não estima haver impactos da negociação sobre a sua composição acionária dispersa e sem controlador ou sobre sua estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481/09:

As aquisições de ações de emissão da própria Companhia no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas por meio de operações em bolsa de valores, onde as contrapartes não são conhecidas pela Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

As ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra serão mantidas em tesouraria, canceladas ou, ainda, serão destinadas a atender ao eventual exercício de opções ou obrigações de entrega de ações restritas no âmbito de planos de remuneração de longo prazo da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

O prazo máximo para a aquisição de ações da Companhia no âmbito do novo Programa de Recompra será de 18 (dezoito) meses, ou 540 (quinhentos e quarenta) dias contados a partir de 26 de agosto de 2020, tendo como termo final o dia 17 de fevereiro de 2022 (inclusive), cabendo à Diretoria definir as datas em que as aquisições serão efetivamente executadas.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

Nos termos do Item 3.1.1 da Política de Negociação da Companhia, as aquisições a serem realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão intermediadas pelas seguintes corretoras credenciadas pela Companhia: (i) Bradesco S.A. CTVM, CNPJ: 61.855.045/0001-32; (ii) Itaú Corretora de Valores S/A, CNPJ: 33.311.713/0001-25; (iii) XP Investimentos CCTVM S.A., CNPJ: 02.332.886/0001-04; (iv) BTG Pactual CTVM S.A., CNPJ: 43.815.158/0001-22; e (v) Credit Suisse Brasil S.A. CTVM, CNPJ: 42.584.318/0001-07.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567/15:

A aquisição de ações dar-se-á a débito do montante total de reservas de lucro e capital disponíveis, excluído o valor das reservas referidas no art. 7º, §1º da Instrução CVM nº 567/15. De acordo com as demonstrações financeiras mais recentes da Companhia, relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2020, os recursos disponíveis para aquisição das ações de emissão da própria Companhia no Programa de Recompra totalizam o montante de cerca R\$530 milhões.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem de que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem no pagamento de dividendos obrigatórios. Essa conclusão resulta da avaliação do montante financeiro máximo que a administração projeta que poderá ser empregado no Programa de Recompra, comparado com o nível de obrigações assumidas com credores e o montante, não restrito, disponível em caixa, reservas, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia, além da expectativa de geração de caixa futuro pela Companhia.